ambiente em geral, solicitando, para esse efeito, junto das autoridades públicas competentes, ou quaisquer outras, o auxílio que seja necessário;

Exercer os direitos de parte principal ou de assistente dos sócios em quaisquer processos jurídicos respeitantes a animais e meio ambiente;

Contrariar por todos os meios legais a realização de espectáculos, exibições ou actos em que manifestamente se verifique a prática de crueldades ou violências desnecessárias aos animais;

Contrariar por todos os meios legais a realização de quaisquer obras ou actividades que possam pôr em perigo a preservação do meio ambiente;

Realizar a propaganda dos fins e objectivos da Associação através dos meios de comunicação social locais ou por quaisquer outros processos;

Apresentar à consideração das autoridades administrativas projectos ou pareceres julgados de interesse para a causa zoófila e ambiental e bem assim como promover ou auxiliar a realização de congressos de instituições congéneres e de beneficência onde possam ser tratados assuntos de reconhecido valor para a missão a que se consagra;

Exercer a protecção directa ou indirecta aos animais e ao ambiente por todos os demais meios ao seu alcance e dispor a fim de cumprir cabalmente os seus fins.

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

Está conforme.

23 de Abril de 2007. — O Notário, *Luís Fernando Laboreiro Henriques.*

2611018229

REAL CONFRARIA DA MATANÇA DO PORCO

Anúncio (extracto) n.º 3424/2007

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2006, lavrada a fls. 8 e 8 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 13 do Cartório Notarial de Miranda do Corvo, a cargo do notário licenciado Rui Jorge da Fonseca Lopes, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na vila, freguesia e concelho de Miranda do Corvo, cujo objectivo consiste:

1) Na preservação da matança do porco, como tradição sócio-cultural e factor de convívio intergeracional, e na promoção, defesa e divulgação do património gastronómico de Miranda do Corvo;

2) Na valorização e propaganda gastronómica directamente associada à matança do porco, nomeadamente o serrabulho, bucho, presunto e enchidos, segundo as ementas tradicionais da região Centro e particularmente dos vales do Ceira e Dueça;

3) No âmbito das suas atribuições, deverá a Confraria:

a) Promover, organizar e apoiar encontros, convívios ou festivais gastronómicos onde a carne de porco tenha especial relevância, com vista à sua divulgação numa perspectiva pedagógico-cultural;

b) Promover ou patrocinar medidas tendentes à certificação de produtos gastronómicos relacionados com a carne de porco e visando a defesa da sua qualidade e genuinidade;

c) Promover o intercâmbio com organizações congéneres nacionais ou estrangeiras no âmbito dos objectivos prosseguidos;

d) Promover acções no âmbito da etnografia, gastronomia e turismo;

e) Preservar a autenticidade da região, valorizando o património cultural, nomeadamente a promoção do artesanato local.

Está conforme o original.

26 de Outubro de 2006. — O Notário, *Rui Jorge da Fonseca Lopes.*

3000219420

PARTE L

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aviso n.º 10 497/2007

Em cumprimento do preceituado n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I.P.), em exercício, de 9 de Abril de 2007, se encontra aberto procedimento concursal destinado à selecção para provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe de divisão do Centro de Documentação, do Instituto Nacional de Administração, I. P., no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação da vaga na bolsa de emprego público e nos termos e condições nela citados.

18 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Rui Afonso Lucas.*

Aviso n.º 10 498/2007

Em cumprimento do preceituado n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), em exercício, de 9 de Abril de 2007, se encontra aberto procedimento concursal destinado à selecção para provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe de divisão da Secretaria Académica, do Instituto Nacional de Administração, I. P., no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação da vaga na bolsa de emprego público e nos termos e condições nela citados.

18 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Rui Afonso Lucas.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 10 499/2007

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do director, em substituição, de 9 de Abril de 2007, faz-se público que o Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB) pretende proceder à abertura do procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de direcção intermédia do grau 1, director de serviços.

2 — Áreas de actuação — Serviços de Administração Geral, constituídos pelos Serviços Financeiros, Serviços de Recursos Humanos, Sector de Economato e Património, Gabinete de Medicina no Trabalho e Assessoria de Planeamento.

3 — Requisitos formais de provimento — o recrutamento é efectuado de entre funcionários que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 — Perfil pretendido:

a) Posse de licenciatura na área das Ciências Sociais;
b) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo na área do cargo a prover.

5 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

6 — Constituição do júri:

Prof. Doutor Miguel Nuno Sepúlveda de Gouveia Teixeira, subdirector, que preside, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.